

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 advindo do Poder Executivo *de autoria do Prefeito Neider Moreira de Faria, no qual Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 180 de 22 de agosto de 2022, e dá outras providências*” e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Justifica-se devido às alterações necessárias em dispositivo desta norma legal supramencionada quanto à denominação do cargo efetivo de Agente Comunitário, sem vagas providas, a ser transformado em função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS mencionados na ementa e artigo 2.º da LC n.º 180/22.

Importante pontuarmos que apesar da Emenda Constitucional n.º 19/98 ter excluído o Regime Jurídico Único do artigo 39 da CF/88, o Supremo Tribunal Federal – STF deferiu, por meio de medida de ação cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.135 a suspensão dos efeitos do referido artigo, restabelecendo o RJU, restando vedada desde 07/03/08 até o julgamento final do mérito da ADI, a utilização de regimes diversos concomitantes, resguardadas as contratações anteriores.

Vale ressaltar, que

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro